

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1006226-41.2024.8.26.0526 **Falência**

AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA (H&M ASSESSORIA

EMPRESARIAL LTDA.), Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada nos autos do pedido de Autofalência requerido por Alex Bispo dos Santos Restaurante ME, agora qualificado como Massa Falida de Alex Bispo dos Santos Restaurante ME, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. sentença de quebra de fls. 285/291, manifestar-se, nos termos que seguem.

I – DA DILIGÊNCIA AO ESTABELECIMENTO DA FALIDA

Com o fito de iniciar os trabalhos, a equipe desta Administradora Judicial, na data de 23/01/2025, dirigiu-se ao endereço indicado na sentença de quebra de fls. 285/291, qual seja, Rua Felipe Camarão, nº 1.170, Jardim Santa Cruz, CEP: 13.323-583, Salto/SP, onde se situava o estabelecimento empresarial da Falida.

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, no. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180 www.hemaassessoria.com.br

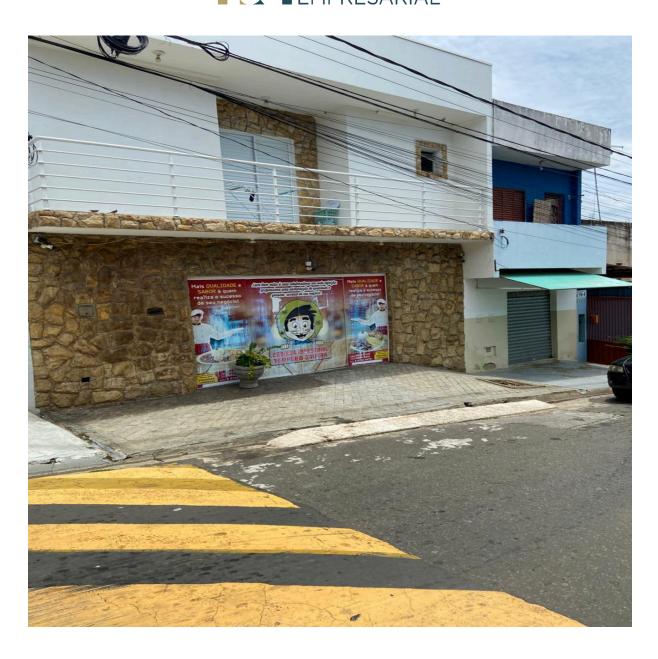
No entanto, ao chegar ao local, esta Auxiliar constatou que o imóvel está fechado e sem sinal algum de movimentação. Veja-se:



H&M

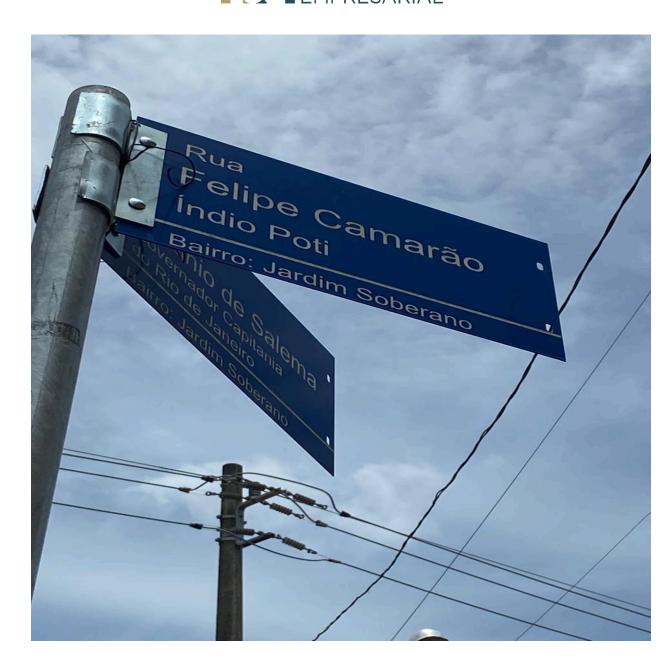


H&M



H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180 www.hemaassessoria.com.br



Ao diligenciar nas imediações, conversou com a moradora da casa nº 1.760, tendo questionado se o estabelecimento se encontra em funcionamento, ao passo que a residente respondeu que está fechado há, aproximadamente, 02 (dois) ou 03 (três) anos, bem como que não vê ninguém no local.

Desta feita, em diligência preliminar, não foram localizados ativos em nome da falida, passíveis de arrecadação.

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br



II – DO ENVIO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A QUEBRA AOS ÓRGAOS COMPETENTES

Conforme determinado na sentença de quebra de fls. 285/291, esta Administradora Judicial providenciou, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o envio de cópia da decisão aos órgãos competentes, o que comprova nesta oportunidade (doc. 01).

Comunica, ainda, que de acordo com o disposto no art. 22, inc. III, alínea "c", da Lei nº 11.101/05, esta Auxiliar relacionou todos os processos nos quais a Falida é parte, bem como que assumiu sua representação judicial em todos eles.

III - DA CIÊNCIA DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS DE FLS. 317/318

Nesta oportunidade, esta Administradora Judicial manifesta ciência em relação às respostas dos seguintes ofícios:

- Fl. 317 Pesquisa Renajud indicando que não foram localizados veículos em nome da Falida;
- Fl. 318 Certidão da Z. Serventia apontando que, através da pesquisa Sisbajud, restou constatado que a Falida não possui relacionamento com instituição financeira.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial:

- a) informa que, em diligência preliminar, não foram localizados ativos em nome da falida, passíveis de arrecadação;
- b) comprova o envio de cópia da sentença de quebra aos órgãos competentes;

н&м

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180 **www.hemaassessoria.com.br**



- c) noticia que se habilitou em todos os processos nos quais a Falida é parte, assumindo sua representação judicial;
- d) manifesta ciência em relação às respostas dos ofícios de fls. 317/318.

Sendo o que havia a manifestar, esta Auxiliar permanece à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e de todos os demais interessados no processo falimentar.

> Nestes Termos, Pede e espera deferimento.

Jundiaí (SP), 31 de janeiro de 2025.

AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA OAB/SP 198.670 (Administradora Judicial)

> **MIRIAN CAROLINE BROMBAL** OAB/SP 352.906

Н&М